

criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2005, de 27 de Abril.

Importa, agora, nomear a coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e dos Cidadãos em Situação de Dependência, definir as suas competências e determinar o seu programa específico.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Nomeio a licenciada Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro, em acumulação com o cargo de assessor do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência.

2 — A coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência depende directamente do alto-comissário da Saúde, sendo responsável pela promoção, desenvolvimento, acompanhamento e coordenação da implementação das políticas para a saúde das pessoas idosas e para as de cuidados continuados (inclusive os paliativos), assim como pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias nestas áreas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde.

3 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), e deverá ainda articular-se com os organismos responsáveis do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

4 — São objectivos gerais da Coordenação Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

- a) Implementar políticas de saúde, integradas no Plano Nacional de Saúde, que promovam a adequação dos cuidados de saúde às necessidades específicas das pessoas idosas e cidadãos em situação de dependência;
- b) Participar na implementação de orientações estratégicas e intervenções necessárias para a promoção do envelhecimento activo;
- c) Implementar o modelo integrado de cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência, em articulação com os serviços competentes da segurança social;
- d) Coordenar os trabalhos que visem o estabelecimento de níveis de responsabilidade e das necessidades de coordenação, articulação e complementaridade entre o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social no desenvolvimento e implantação do modelo de cuidados a pessoas idosas e com dependência;
- e) Implementar o plano de acção proposto pela Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde às Pessoas Idosas e às Pessoas em Situação de Dependência, que permita o desenvolvimento das redes locais de cuidados continuados (serviços comunitários de proximidade);
- f) Desenvolver instrumentos de apoio para a implantação e avaliação do novo modelo de cuidados continuados;
- g) Fomentar a criação e o desenvolvimento de serviços comunitários de proximidade;
- h) Promover, com os serviços competentes do Ministério da Saúde, a formação dos profissionais envolvidos nos cuidados continuados e a adequação do seu conteúdo funcional a este novo tipo de cuidados;
- i) Propor mecanismos de financiamento específicos para este tipo de cuidados;
- j) Promover a elaboração e a permanente actualização de uma agenda de investigação em cuidados continuados que possa constituir orientação e referência para investigadores e instituições que queiram acrescentar conhecimento nesta área.

5 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, a coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e dos Cidadãos em Situação de Dependência deve:

- a) Propor a criação de uma rede nacional de cuidados continuados assente no desenvolvimento de serviços comunitários de proximidade;
- b) Propor, em articulação com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a criação do programa de implementação da rede;
- c) Promover a definição do modelo organizativo de cuidados continuados e de respostas que ofereçam apoio a pessoas idosas e com dependência;
- d) Dar parecer e propor a aprovação dos planos estratégicos anuais e plurianuais para o desenvolvimento dos cuidados continuados no País e os relatórios de execução desses planos;
- e) Promover junto dos organismos competentes a elaboração e permanente actualização de normas técnicas e guias de boas práticas conducentes à promoção do envelhecimento saudável e activo, bem como guias de boas práticas para a prestação de cuidados continuados nas diversas vertentes, contextos e áreas de actividade profissional;

- f) Estabelecer os critérios de certificação, acreditação e avaliação da qualidade das respostas da rede;
- g) Participar na definição e actualização dos programas de formação específica dos diversos tipos de profissionais a envolver na prestação de cuidados continuados;
- h) Propor os termos de referência para o processo de negociação com as instituições prestadoras das respostas às necessidades concretas de cuidados continuados.

6 — Ao nível dos sistemas de informação, compete à coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

- a) Promover a criação de um sistema de informação nacional sobre a saúde dos idosos e cidadãos em situação de dependência, sua manutenção e actualização;
- b) Conhecer e divulgar o perfil de patologias mais frequentes deste grupo em risco com o objectivo de fomentar a adequação dos recursos às necessidades;
- c) Promover a criação de um modelo de retorno de informação para os vários níveis de coordenação e decisão, incluindo os órgãos autárquicos e a sociedade em geral, para que todos possam cooperar com vista a medidas correctoras que tornem mais efectiva, eficiente e equitativa a prática actual.

7 — Compete à coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência:

- a) Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para os cuidados continuados, bem como a concepção e implementação de outras estratégias conexas dirigidas a ganhos em saúde neste grupo alvo;
- b) Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;
- c) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com os cuidados continuados, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologias adequadas à prestação dos serviços diferenciados de cuidados continuados;
- d) Propor a criação de uma estrutura de articulação com a segurança social para esta área;
- e) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento e da execução da Coordenação Nacional ao alto-comissário;
- f) Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultoria;
- g) Apoiar o alto-comissário no acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, nomeadamente através da participação na comissão de acompanhamento do Plano, criada pelo despacho n.º 15 846/2004 (2.ª série), de 22 de Junho, do Ministro da Saúde;
- h) Exercer as competências que nela forem delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário da Saúde.

8 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com a coordenadora nacional nomeada por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

9 — Para o cumprimento dos seus objectivos, a coordenadora nacional para a Saúde das Pessoas Idosas e Cidadãos em Situação de Dependência será dotada dos meios humanos, financeiros e logísticos indispensáveis, que incluirão, nomeadamente, a constituição de comissões técnicas de acompanhamento, a instalação, secretariado, meios informáticos, de comunicação e transporte próprio.

17 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 23 036/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Rui Manuel da Silva Rodrigues Guerra, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Gestão do pessoal do Gabinete;

1.2 — Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar a realização das despesas nele cabimentadas;

1.3 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do orçamento do Gabinete e que não careçam da intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

1.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

1.5 — Autorizar a prestação do trabalho extraordinário e nocturno e em dias de descanso semanal complementar e feriados, bem como autorizar o respectivo pagamento;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

1.7 — Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;

1.9 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para a utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;

1.10 — Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

1.11 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

1.12 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;

1.13 — Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta do meu Gabinete, licenciada Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho da Silva, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 14 de Março, considerando-se ratificados todos os actos anteriormente praticados no âmbito das competências ora delegadas.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 23 037/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, subdelego no director-geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
- d) Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- e) Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;
- f) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;
- g) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;

- h) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;
- i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000, previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- d) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início tenha sido autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- e) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março.

2 — O director-geral apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório de síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1.1 do presente despacho.

3 — O director-geral deve, mensalmente, reportar ao meu Gabinete a aferição da exequibilidade da competência constante da alínea g) do n.º 1.1, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Agosto de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral da Saúde no âmbito dos poderes agora delegados.

5 — Ficam igualmente ratificados todos os actos praticados pelo anterior director-geral da Saúde, Prof. Doutor José Manuel Pereira Miguel, no âmbito dos poderes agora delegados, entre 14 de Março e 15 de Agosto de 2005.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 23 038/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, subdelego no secretário-geral do Ministério da Saúde, licenciado Rui Manuel Andrade Gonçalves, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal do Serviço Nacional de Saúde:

- a) Autorizar a abertura dos concursos de admissão ao internato médico, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a nomeação dos júris dos concursos de ingresso e de avaliação dos internatos médicos, a fixação do número de lugares, a homologação da lista de colocação dos candidatos e a homologação dos resultados da prova de comunicação médica, nos termos da regulamentação em vigor;
- b) Autorizar mudanças de área profissional e transferências de estabelecimento por perda de idoneidade ou capacidade formativa, cuja autorização não seja da competência dos serviços